



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI N.º 1.169/97

Institui o Programa Municipal de Integração Social

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído na área da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, o Programa de Integração Social - PIS, objetivando o real e efetivo amparo às famílias carentes, instaladas no Município de Major Vieira.

Art. 2º - O Programa de Integração Social é composto dos seguintes subprogramas:

I - Distribuição de Lei "IN NATURA" e/ou em pó, às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos e aos idosos na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos;

II - Assistência médica e odontologia, inclusive consultas médicas, exames laboratoriais, e pequenas próteses;

III - Distribuição de medicamentos básicos;

IV - fornecimento de Passagens para tratamento de saúde;

V - Auxílio funeral;

VI - Reforço da merenda escolar

VII - Distribuição de cestas básicas.

Art. 3º - Para habilitação aos benefícios de que tratam os Incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior, os beneficiários deverão dar entrada de requerimento instruído com a seguinte documentação:

a) - Atestado de residência;

b) - Comprovação de renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos;

Art. 4º - Os recursos para o custeio do Programa de Integração Social, serão canalizados das seguintes fontes:

I - O custeio dos subprogramas I, IV, V, VI e VII serão cobertos com recursos do Tesouro Municipal ou do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

II - O custeio dos subprogramas II, e III, serão cobertos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 5º - O procedimento a ser adotado na liberação de recursos obedecerão aos seguintes critérios:

a) - Apresentação do Plano de Aplicação, contendo o cronograma de dispêndio mensal a ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

b) - Aprovado o Plano de aplicação, a liberação de recursos será efetuada pela Secretario Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal do Bem Estar Social, para os gastos dos subprogramas previstos nos Incisos I, IV, V, VI e VII, e os relativos aos subprogramas previstos nos Incisos II, e III, serão liberados pela Secretaria Municipal da Saúde, após parecer dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de julho de 1997.


VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na
Secretaria de Administração e Planejamento
em data de 21 de julho de 1997.


MARLENE M. L. L. L.
Chefe de Departamento de Administração e Planejamento